



## Casa Civil - CASA CIVIL

## DECRETO Nº 24.959, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.988.669,97, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria a Ação em favor do Fundo Penitenciário - FUPEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.988.669,97 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput**, decorrerão de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II, no valor especificado, qual é proveniente de doação do Tribunal de Justiça - VEPEMA/TJ/RO, para o enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2441 - "PREVENIR E ENFRENTAR A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, NO SISTEMA PRISIONAL", inserida no Programa 2102 - "MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL", da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, ligado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com fito de atender possíveis despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I****CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN</b>			<b>1.988.669,97</b>
21.011.14.421.2102.2441	PREVENIR E ENFRENTAR A CALAMIDADE PÚBLICA	449052	0240	22.312,80

	CAUSADA PELO COVID-19, NO SISTEMA PRISIONAL.			
		339030	0240	1.966.357,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.988.669,97</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

## EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17589911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	A	0240	1.988.669,97
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.988.669,97</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

**AÇÃO 2441 - PREVENIR E ENFRENTAR A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, NO SISTEMA PRISIONAL.**

**Finalidade:** Disponibilizar materiais e insumos para combater a calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus, no sistema prisional.

**Modo de Execução:** Aquisição, em caráter emergencial, de equipamentos de proteção individual (EPI's) e insumos básicos para prevenção e combate à calamidade pública causada pelo COVID-19. Implementar medidas de prevenção e controle de infecção da população custodiada, servidores e/ou visitantes a fim de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos nas dependências das unidades prisionais.

**Função:** Direitos da Cidadania.

**Sub-Função:** Custódia e Reintegração Social.

**Forma de implementação:** Direta.

**Esfera:** Fiscal.

**Descrição do Produto:** Unidades Atendidas.

**Unidade de Medida:** Unidade.

**Meta Física:** Não Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 15/04/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011148540** e o código CRC **23265A4C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.158697/2020-61

SEI nº 0011148540